



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 847 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo de carência estabelecido no art. 75 da Lei Municipal nº 169/2002, alterado pela Lei nº 202/2003, ficando o RPPSI responsável financeiramente com relação aos benefícios previsto na referida lei a partir de 01/01/2019.

A Câmara Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de carência estabelecido no art. 75, caput da Lei nº 169/2002, alterado pela Lei nº 202/2003, ficando o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna (RPPSI) responsável financeiramente com relação aos benefícios previsto na Lei nº 169/2002 a partir de 01/01/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de outubro de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL